Proc. 142/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº 05
DPA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:***

# *LEI Nº* 3918 *DE* 19 *DE* OUTUBRO *DE* 2010.

***Ementa***: Institui a Semana Municipal de Valorização dos Idosos e dá outras providências.

***Artº. 1º*** - Fica instituída a "Semana Municipal de Valorização dos Idosos", a ser comemorada anualmente, de 28 de setembro a 05 de outubro.

***§ 1º*** - Nesse evento de caráter Municipal serão desenvolvidos e discutidos temas de interesse da Terceira Idade, contemplando os segmentos de cultura, lazer, saúde, educação, legislação, promoção e assistência social e todos os demais que despertem interesse direto dos idosos.

***§ 2º*** - Serão desenvolvidas palestras, workshops, seminários, shows, encontros, apresentações artísticas e folclóricas, visando a criar uma agenda intensiva durante a primeira semana de outubro, que não somente desperte o interesse dos participantes locais, mas também integrantes da Terceira Idade de outros Municípios, tornando o evento uma referência para os idosos.

***§ 3º*** - Aos participantes o Poder Executivo poderá distribuir cartilha contendo o Estatuto do Idoso e todas as demais disposições legais municipais que contemplem direitos aos idosos, além da promoção de palestras explicativas durante o evento.

***Art. 2º*** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, contratos e parcerias com a iniciativa privada e outros entes, visando a angariar os recursos necessários para a realização do referido evento, realizando projetos para a sua criação e divulgação, nos termos da legislação municipal em vigor.

***Parágrafo Único*** – Visando a tornar auto-suficiente a divulgação do evento, fica autorizado o Poder Executivo a permitir a utilização de publicidade vinculada aos patrocinadores.

***Art. 3º*** - Durante a "Semana Municipal de Valorização dos Idosos" o Poder Executivo poderá promover, junto aos participantes, um amplo trabalho preventivo e educativo relativo a programas de saúde desenvolvidos para a Terceira Idade, com a efetiva participação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá celebrar parcerias com outro entes governamentais e com a iniciativa privada para contemplar o maior número de pessoas da Terceira Idade participantes do evento.

***Art. 4º*** - A programação dos eventos poderá incluir atrações que despertem o interesse do segmento envolvido (terceira idade) como cantores, mostra de filmes, peças de teatro, palestrantes motivacionais, profissionais da área de saúde, profissionais das áreas jurídicas e previdenciárias e todas as demais que proporcionem lazer, informação e entretenimento aos participantes do evento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
FLS Nº 06
DPA

***Art. 5º*** **- O executivo regulamentará o presente Lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.**

***Art. 6º*** **- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

***PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA,*** 19 DE OUTUBRO DE 2010.

***JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO***
***PREFEITO***

